

Alvorada do Sul/MS, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo de Licença de Instalação - (LI-AMPLIAÇÃO) nº 0000921/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 31 a 34 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no que couber a Lei Estadual 3.709 de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, Resolução SEMAC/Nº 10, de 16 de julho de 2010, Resolução SEMAC nº 026, de 27 de outubro de 2010, Resolução SEMAC nº 15, de 18 de dezembro de 2012, e alterações.

VALOR REFERENCIA: R\$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões de reais).

GRAU DE IMPACTO: 0,595% (zero vírgula quinhentos e noventa e cinco por cento).

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R\$ 1.582.700,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e setecentos reais) que corresponde a 30.471,70 UFERMS, considerando o valor de cada UFERMS referente ao mês de março/2025 é de R\$ 51,94.

META: Unidades de Conservação.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14.03.2025.

Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, LUIZ GUSTAVO PERROTTI ROSSATO e MARCELO CALDATO FIOMARI

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N. 012/2025 – PROCESSO N. 23.100.913-2008

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e RAÍZEN CENTRO-SUL S/A, CNPJ 15.527.906/0007-21.

OBJETO: A execução da Medida Compensatória em decorrência da atividade de: Usina de Produção de Açúcar e Álcool (Cód. 6.108.2), localizada no Município de Rio Brilhante/MS, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, consoante o licenciamento ambiental de que trata o Processo de Licença de Instalação - (LI-AMPLIAÇÃO) Nº 769/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 31 a 34 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no que couber a Lei Estadual 3.709 de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009, com alterações posteriores, Resolução SEMAC/Nº 10, de 16 de julho de 2010, Resolução SEMAC nº 026, de 27 de outubro de 2010, Resolução SEMAC nº 15, de 18 de dezembro de 2012, e alterações.

VALOR REFERENCIA: R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

GRAU DE IMPACTO: 0,616% (zero vírgula seiscentos e dezesseis por cento).

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: R\$ 35.112,00 (trinta e cinco mil cento e doze reais) que corresponde a 676,01 UFERMS, considerando o valor de cada UFERMS referente ao mês de março/2025 é de R\$ 51,94.

META: Unidades de Conservação.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2025.

Assinam: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO e RODRIGO BRAGA DIAS

EDITAL 04/2025 - CBH IVINHEMA

PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS E DE USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS CADASTRADAS E HABILITADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CBH IVINHEMA - GESTÃO 2025/2029 E **CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS**

A **Comissão Eleitoral do CBH Ivinema** no uso de suas atribuições que lhe confere a Deliberação nº 43, de 20 de janeiro de 2025, informa as regras para o procedimento eleitoral e o resultado dos inscritos habilitados para renovação das instituições do CBH Ivinema, gestão 2025/2029, conforme apresentadas a seguir:

- Convocar as entidades/instituições relacionadas no **Anexo I** - Inscrições Habilitadas para as assembleias deliberativas por segmento, conforme data, horários e local, a baixo:
- **Data: 14 de abril de 2025**
- **Plataforma Zoom** (o link será encaminhado posteriormente para o e-mail informado no formulário google)

SEGMENTO	HORÁRIO
Sociedade Civil	8 horas às 9h30min
Usuários	10 horas às 11h30min
Poder Público	14 horas às 15horas

- Informar que para participar da assembleia do processo eleitoral a Entidade/Instituição poderá

ser representada por uma única pessoa, devidamente autorizada por procuração específica, no entanto, a mesma somente poderá representar outra Entidade/Instituição em outro segmento

- Reiterar que na impossibilidade de participação do representante indicado no formulário de inscrição, seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal da entidade, o indicando para participar da referida assembleia.

Campo Grande, 31 de março de 2025.

Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema

(Deliberação CBH Ivinhema 43/2025 –Diário Oficial n. 11.725)

ANA LUIZA LIRA WARDE (Apoio aos colegiados/GRH/Imasul)

CLAUDETTE DE F. P. DE SOUZA BRUSCHI (Apoio aos colegiados/GRH/Imasul)

LEONARDO SAMPAIO COSTA (Diretoria do CBH Ivinhema)

ANEXO I - INSTITUIÇÕES HABILITADAS

SEGMENTO	ENTIDADES HABILITADAS	Segmentos/ setores
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de Naviraí Prefeitura Municipal de Nova Andradina Prefeitura Municipal de Ivinhema Prefeitura Municipal de Dourados Prefeitura Municipal de Taquarussu Prefeitura Municipal de Rio Brilhante Prefeitura Municipal de Caarapó Prefeitura Municipal de Itaporã Prefeitura Municipal de Ponta Porã Prefeitura Municipal de Deodápolis Prefeitura Municipal de Sidrolândia	Prefeituras municipais
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	AEAGRAN - Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados ARARB - Associação das revendas de insumos e agrotóxicos de Rio Brilhante AEAMS - Associação dos Engenheiros Agrônomos de MS AEARB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante ANDAV - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários GPP- Grupo Plantio na Palha SENAR-AR/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul FUNDAÇÃO MS - Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias CREA/MS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados EMBRAPA/CPAO - Centro de Pesquisa Agropecuária Oeste ----- FEPOIMS - Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso do Sul	consórcios e associações intermunicipais consórcios e associações intermunicipais Organizações técnicas e de ensino e pesquisa Organizações não governamentais ¹ Comunidade Indígena

USUÁRIOS	SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul	Saneamento
	FIEMS – Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul	Industria
	BIOSUL - Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul	Industria
	SINDAL - Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool do Estado de Mato Grosso do Sul	Industria
	SINDACUÇAR – Sindicato da Industrias da Fabricação do Açúcar de MS	Industria
	AIEMS - Associação dos Irrigantes do Estado de Mato Grosso do Sul	Irrigação
	COPASUL - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense	Irrigação
	Sindicato rural de Anaurilândia	Irrigação
	Sindicato rural de Caarapó	Irrigação
	Sindicato Rural Patronal de Naviraí	Irrigação
	Sindicato Rural de Rio Brilhante	Agricultura
	Sindicato Rural de Itaporã	Agricultura
	Sindicato Rural de Ivinhema e Novo Horizonte do Sul	Agricultura
	Sindicato Rural de Maracaju	Agricultura
	Sindicato Rural de Ponta Porã	Agricultura
	Sindicato rural de Sidrolândia	Agricultura
	-----	Hidroviário ¹
	Sindicato dos Produtores Rurais de Taquarussu	Pesca
	Colônia dos Pescadores Profissionais Artesanais – Z10	Pesca
	Sindicato Rural de Dourados	Aquicultura
	Sindicato rural de Douradina	Aquicultura
	APROSOJA - Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul	Aquicultura
	Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Vale das Águas	Turismo e Lazer
	SINERGIA - Sindicato das Indústrias de Geração de Energia Elétrica de Pequeno e Médio Porte do Estado de Mato Grosso do Sul	Geração Hidro enérgica
	Sindicato rural de Jateí	Pecuária
	Sindicato rural de Nova Alvorada do Sul	Pecuária
	FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul	Pecuária
	Sindicato Rural de Nova Andradina	Pecuária
	-----	Mineração ¹

¹ Instituições com vagas não preenchidas.

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 91, de 31 de março de 2025.

Aprova o cumprimento das Metas de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO - 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da 56º Reunião Ordinária realizada em 31 de março de 2025;

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) acompanhar e atestar o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cumprimento do quadro de Metas de Gestão de Água no Âmbito do Sistema Estadual, a Aplicação dos Recursos Financeiros do PROGESTÃO e as Metas de Investimentos referentes ao Período 2024, conforme anexos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC)
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>